



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N. 52/2022

PREGÃO N. 28/2022

REGISTRO DE PREÇOS: 19/2022

Objeto: Aquisição de um aparelho de ultrassonografia geral incluindo nobreak compatível, bem como montagem, configuração e treinamento técnico dos médicos e funcionários da assistência do Consórcio.

Assunto: Resposta ao recurso Administrativo

1- RELATÓRIO:

Trata-se de recurso, interposto em sessão complementar nº01, realizada em 11 de janeiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal, pela empresa ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº07.155.661/0001-35, em razão da irresignação com a habilitação da empresa MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

2 – ANÁLISE

De início, é mister salientar que todo o processo licitatório foi regido pelo Edital de Pregão eletrônico e anexos, Termo de Referência, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Quanto à tempestividade, as razões de recurso e as contrarrazões da sessão complementar foram apresentadas em tempo hábil, diretamente Portal de Compras do Governo Federal, motivo pelo qual conheço o presente. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso apresentado e passo a esclarecer.

Em sede de alegações, a empresa ADEM DISTRIBUIDORA pugna pela desclassificação da habilitada no certame, porquanto o equipamento MINDRAY, modelo DC-40 FHDx proposto por essa não atende os requisitos técnicos exigidos no Anexo 1A – Termo de Referência. São elencados os seguintes pontos de desconformidade:

a) O software não faz leitura automática para cálculo da biometria fetal".

b) Equipamentos não faz medidas automáticas;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

Araponga – Cajuri – Canaã – Coimbra – Paula Cândido – Pedra do Anta – Porto Firme – São Miguel do Anta – Teixeira - Viçosa



- c) Frame rate não é igual ou superior ao exigido de 1.990 fds.
- d) Faixa dinâmica não é maior ou igual ao 205 dB;

Em observância ao princípio do contraditório, a empresa MHÉDICA SERVICE apresentou as contrarrazões refutando as alegações, indicando que o equipamento Mindray ofertado contempla, a contento, o exigido no instrumento convocatório e seus anexos. Em suma, foi indicado que os itens estão expressamente previstos nos documentos anexados juntamente à proposta, principalmente no que trata das "Especificações Técnicas", nas páginas 14 a 17.

Em vista o conteúdo da discussão versar sobre matéria de ordem técnica e, considerando que a questão já estava sendo debatida desde a sessão primeva que resultou em recursos e reanálise técnica em observância ao princípio da segregação das funções, necessário o auxílio do setor técnico requisitante, razão pela qual fora realizada diligência quanto aos méritos impugnatórios para dirimir a questão da forma mais técnica e eficiente possível. É o que dita o item 22.3. do Edital:

Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

Assim, passamos ao descrito pelo requisitante.

Mister salientar que, consoante já exposto, a questão da adequação técnica do equipamento Mindray já foi anteriormente analisada, porquanto resultou no cancelamento da adjudicação e homologação em favor da empresa Mhédica.

Naquela oportunidade, os autos foram remetidos para o setor técnico, órgão interno competente para analisar conformidade técnica do objeto. Foram analisados todos os documentos anexados com a proposta, os manuais constantes na ANVISA e foram cumpridas as exigências necessárias à elucidação da questão. Com isso, a equipamento Mindray DC-40 foi considerado aceitável, uma vez que cumpriu todos os requisitos do edital.



Não obstante, na sessão complementar fora apresentado novo recurso, sobre questão já versada e dirimida.

Em coerência ao procedimento anteriormente adotado, essa pregoeira encaminhou os documentos referentes ao equipamento para nova análise do setor técnico, que referendou a decisão de aceitabilidade. Importante destacar que a remessa fora realizada primando pela segurança jurídica e, com o referendo positivo, não há outro cenário se não o de refutar as alegações de recurso.

De forma objetiva, refuta-se as alegações de inconformidade da proposta com indicação de que os itens “a”, “b”, “c” e “d” estão expressos no manual técnico, nas respectivas páginas:

a) Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal consta no Item 8 – Ferramentas e Softwares, página 08.

- **Smart OB (Medidas Obstétricas Automáticas) - Software de leitura automática para cálculo da biometria fetal incluindo medidas de DBP, CA, CC e Fêmur.**
- Smart NT - Software para cálculo automatizado da translucência nucal.
- Pacote de Medidas Clínicas
- Smart Bladder - Software para cálculo automatizado do volume da bexiga.
- Auto IMT - Cálculo automático da espessura das camadas íntima e média da artéria carótida

14

b) Equipamentos não faz medidas automáticas, consta no Item 8 – Ferramentas e Softwares, página 08.

- **Stress echo – Software para análise cardíaca em pacientes submetidos à estresse físico ou farmacológico, baseado em recursos de *wall motion score* (segmentação do miocárdio, com verificação e acompanhamento da movimentação cardíaca através de mapeamento em cores).**



- Auto LV – Medida automática do ventrículo esquerdo para obtenção da fração de ejeção.
- Q Save - Salvar predefinições de imagem
- **iNeedle – Software para visualização/realce otimizado de agulhas, independente da angulação da imagem em modo B.**
- **Smart Face – Software de otimização automática da face fetal através de um único comando. Elimina os artefatos causados por estruturas que podem obstruir a visualização da face fetal.**
- Smart V – Software para medida automática de volume a partir de uma imagem adquirida tridimensionalmente.
- Smart FLC – Software para contagem automática de folículos a partir da

c) Frame rate não é igual ou superior ao exigido de 1.990 fds, consta no Item 11 - Parâmetros do sistema, página 17.

- Profundidade: 30 níveis (0,9 – 40,0 cm; dependendo do transdutor)
- **Taxa de Quadros/Frame rate: De até 2800 quadros por segundo.**
- TGC: 8 pontos de ajuste
- LGC: 8 segmentos de ajuste

d) Faixa dinâmica não é maior ou igual ao 205 dB, consta no Item 11 - Parâmetros do sistema, página 17.

- **Faixa Dinâmica de até 360 dB**
- Pontos focais ajustáveis em quantidade e posição
- FOV: ajustável continuamente
- Ajuste de imagem:
 - Direita/esquerda
 - Para cima/Para baixo
- Rotação da imagem: 0, 90, 180, 270 graus
- FCI - Imagem de Composição de Frequência
- TSI (ajuste da velocidade do som de acordo com o tecido avaliado)
 - geral/músculo/fluido/gordura
- Mapa de cinza: 25 níveis

17

Com isso, não procede a alegação de que o equipamento não contempla, em sua integralidade, as exigências do termo de referência, uma vez que não as questões elencadas se encontram expressas no manual de especificações técnicas.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG
CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

3 – DECISÃO:

Desta feita, pelos fatos e fundamentos supracitados, pautada no parecer técnico elaborado pelo setor requisitante, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO** e indefiro o pleito de desclassificação da empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.**

Submeta-se a presente decisão à Autoridade Competente, na forma do inciso VII do art. 17 do Decreto Federal nº10.024/2019.

Após, dê ciência à empresa licitante e providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados.

Viçosa, 26 de janeiro de 2023.

Mayra Christian Sabino
Pregoeira